LEI Nº. 1.312
DE 28 DE JULHO DE 2016.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 28 de julho de 2016 aprovou por 07 (sete) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 049/2016 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida/SP autorizado a alienar, por permuta, o imóvel sendo o lote de n° 12 (doze) da quadra 008, do loteamento denominado de Balneário Porto Velho I, Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações: mede 12,00 metros (doze) de frente para a Avenida Central, 10,00 metros de fundo, onde confronta com o lote número 32, mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 13 e mede 25,00 metros do lado direito, confrontando com lote 11, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 020.008.012.5, o qual é avaliado em R$ 19.333,33 (dezenove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com terreno de propriedade particular da Sr. Antonio Carlos Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 53.237.834-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n° 094.521.018-30, identificado como sendo o lote de n° 33 (trinta e três) da quadra n° 09, do loteamento denominado de Balneário Porto Velho I, Ilha Comprida/SP, o qual possui as seguintes confrontações: mede 10,00 metros de frente para a Avenida Central; Mede 10,00 metros de fundo, onde confronta com o lote 11, mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 32 e mede 10,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 34, todos os lotes da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados, cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 020.009.055.5, o

qual é avaliado em R$ 19.333,33 (dezenove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art.2º- A presente alienação por permuta justifica-se uma vez que o lote ofertado é de interesse da municipalidade conforme decreto de utilidade pública número 714 de 03 de junho de 2013, para a construção de unidade escolar e creche.

Art.3º- A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em escrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c e 24, X, da Lei n° 8.666/93, por caracterizar o interesse público no caso em tela, mormente no que toca a segurança de pessoas, a saúde pública e a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo.

Parágrafo Único- A permuta objeto da presente deverá ser firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.4º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 28 DE JULHO DE 2016.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal